



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

RECEBIDO EM  
14/03/2025  
10:38

**SÚMULA:** Institui o Programa Guarda Subsidiada no Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e a adolescentes, que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, afastando-se do convívio familiar, por medida de proteção, conforme previsto no artigo 101, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e/ou por determinação judicial, porém, integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** Na aplicação desta Lei, deve ser observada a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e, na ausência desta, na família afetiva.

**Art. 2º.** O Programa de Guarda Subsidiada Provisória é instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária e visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.



**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, conforme o art. 1 do ECA.

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV – família afetiva: compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecidos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência, assim entendida no artigo 1.593 do Código Civil;

V - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento;

VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido por criança ou adolescente acolhido às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva e sob sua guarda inseridos no programa, para prestar apoio financeiro nas despesas, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

**Parágrafo único.** Entende-se por vínculos de afinidade o estabelecido no §1º e §2º do art. 1.595 do Código Civil de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA**

**Art. 4º.** O Programa de Guarda Subsidiada, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - evitar o acolhimento nos serviços institucional ou familiar, garantindo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, em ambiente protetivo e afetivo;

II - possibilitar o rompimento do ciclo de violações de direitos e contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda;

III - preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar;

IV - proporcionar atendimento às crianças e adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos, quando possível, ou a inclusão em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA**

**Art. 5º.** Os encaminhamentos para o Programa Guarda Subsidiada serão realizados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar.

**Art. 6º.** A inserção da criança e/ou adolescente no programa poderá inicialmente ocorrer através do Conselho Tutelar e subsequente, o Ministério Público e o Poder Judiciário deverá ser informado para medida e proteção cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Art. 7º.** São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I – a existência da situação de vulnerabilidade e risco da criança e do adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, acolhidos por suas famílias extensa, ampliada ou afetiva;

II - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

III - haver concordância de toda a família que convive no mesmo domicílio;

IV - residir no Município de Presidente Castelo Branco – PR, comprovadamente;

V – a existência de determinação judicial requisitando a concessão do benefício da guarda subsidiada;

VI - apresentar declaração de rendimentos de, no mínimo, um dos responsáveis;

VII - haver parecer psicossocial favorável das Equipes Técnicas ligadas ao Programa;

VII - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e/ou adolescentes.

**Parágrafo único.** Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade.

**Art. 8º.** Atendidos todos os requisitos mencionados nesta Lei, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada e aguardará o deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1º. No Termo de Adesão constarão os critérios para manutenção no Programa, como também as obrigações e responsabilidades do guardião e sua família.

§ 2º. A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido ou prorrogada por ordem judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Art. 9º.** São obrigações da participante do programa de Guarda Subsidiada:

I - garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender as crianças e/ou adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;

III - possibilitar a participação das crianças e/ou adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;

IV - viabilizar para as crianças e/ou adolescentes a participação nos espaços da comunidade;

V - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e/ou adolescentes atendidos, quanto à sua acolhida e permanência na família.

VI - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;

VII - contribuir na preparação da criança para o retorno à família de origem, quando for possível, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Subsidiada.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 10.** As famílias guardiãs deverão entregar no programa, os seguintes documentos:

I - Termo de guarda das crianças e/ ou adolescentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- II - cópia da carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- III - comprovante que reside no município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - cópia da certidão de casamento, ou nascimento;
- V - assinatura do termo de adesão e compromisso ao programa;
- VI – comprovante de renda;
- VIII - certidão negativa de antecedentes criminais dos adultos residentes na casa, emitida no máximo a sessenta dias do pedido.

**Art. 11.** Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art. 12.** Caberá à equipe técnica do programa, acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã e à família de origem.

**Art. 13.** A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - restabelecimento do núcleo familiar natural;
- II - óbito do beneficiário;
- III - melhora das condições financeiras da família, de modo que a própria renda supra as necessidades da criança e/ou do adolescente;
- IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou a emancipação do beneficiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no programa uma bolsa-auxílio mensal, no montante equivalente a um salário mínimo vigente de referência nacional, para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º Em caso de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 2º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com as crianças e adolescentes sob guarda, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, exceto as crianças e os adolescentes nesta situação, que já recebem benefício previdenciário ou assistencial.

§ 4º A bolsa-auxílio será paga proporcional ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob guarda.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, devendo ser realizado acompanhamento pela equipe técnica do programa que emitirá parecer acerca do atendimento das necessidades do protegido com alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras.

§ 6º A família que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

§ 7º A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados.

**Parágrafo único.** A interrupção da guarda da criança e do adolescente, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## **CAPÍTULO V**

### **RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO, GESTÃO, DOS RECURSOS E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 15.** O Programa de Guarda Subsidiada será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Equipe Técnica da Proteção Social Especial, que avaliará, atenderá e acompanhará às crianças e famílias enquadradas nesta lei, conforme os objetivos do programa, tendo em vista às seguintes competências:

I – avaliar a família extensa ou afetiva de acordo com os requisitos desta lei e por meio de estudo social e psicológico;

II - construir um plano de acompanhamento da família guardiã, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança e/ou adolescente e da família;

III - acompanhar a família guardiã e orientar a sua conduta perante a criança e/ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente e demais legislações vigentes;

IV - realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares periódicas, com foco na adaptação da criança e/ou adolescente com a família guardiã ou extensa;

V - construir um plano de acompanhamento da família de origem com vista à superação dos motivos que levaram à necessidade de afastamento da criança e/ou adolescente e conseqüente reintegração familiar, salvo se houver proibição judicial;

VI - elaborar sempre que necessário e solicitado relatórios técnicos para a autoridade judiciária e/ou Ministério Público, informando sobre a situação da criança e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

adolescente na família guardiã ou extensa, as relações com a família de origem e possibilidades de reintegração familiar, com vistas a subsidiar as decisões judiciais;

VII - encaminhar as famílias e as crianças e adolescentes para os atendimentos necessários envolvendo os serviços da rede;

VIII - informar aos setores competentes o rol de famílias com direito a receber a bolsa-auxílio do Programa.

**Art. 16.** A gestão do Programa de Guarda Subsidiada é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - dos órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - do Conselho Tutelar.

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*

**Art. 17.** O Programa Guarda Subsidiada correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementada se necessário.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Guarda Subsidiada.

**Art. 20.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias extensas, ampliadas ou afetivas e de crianças e adolescentes inseridos no programa com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa, bem como encaminhar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário relatório sempre que observar irregularidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 23.** O Poder Executivo, caso haja necessidade, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes e dirimindo os casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 13 de março de 2025.



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei de nº 17/2025 que objetiva instituir o Programa Guarda Subsidiada no Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências., e dá outras providências.

A obrigação legal constitucional (artigo 227 da Constituição Federal - CF) de garantir às crianças e adolescentes afastadas, temporariamente, do convívio familiar natural (pais), por decisão judicial, motivada pela situação de risco, exige alternativas de acolhimento, como expressamente dispõe o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A proposta da lei da família acolhedora e guarda subsidiada foram criadas para acolher crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias de origem por decisão judicial. O objetivo é evitar que sejam encaminhados para instituições.

A modalidade é definida como preferencial no acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art. 34, §1º). A ideia é que o acolhimento familiar seja o prioritário ao invés do institucional.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Presidência da República – Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-2006) propõe a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalece o paradigma da proteção integral (artigo 4º, do ECA) e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, garantindo não só os vínculos das obrigações mútuas que toda família tem, mas dando ênfase àquelas de caráter simbólico e afetivo.

Estudos mostram a importância dos vínculos afetivos da criança e do adolescente com as figuras parentais e no ambiente familiar para o desenvolvimento saudável da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810  
Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

criança e mostra os efeitos nocivos ao desenvolvimento causado pelo processo de institucionalização.

O contexto familiar é considerado como o *locus* privilegiado para o estabelecimento das relações de apego, contexto em que a criança teria um cuidador individualizado, contrário do que acontece em instituições de acolhimento em que há um cuidador para atender várias crianças e adolescentes.

A família acolhedora e a guarda subsidiada assegura a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, garante o atendimento especializado e individualizado, em ambiente familiar, cercado de carinho, afeto e atenção, enquanto a situação da família de origem e da criança e do adolescente estão sendo reorganizados.

Não menos importante, a prefeitura de Presidente Castelo Branco - PR tem recebido da 2ª promotoria de Justiça, Ministério Público do Paraná, estímulos e questionamentos a respeito da possibilidade da viabilidade da implantação dos Programas Família Acolhedora e Guarda Subsidiada, tendo em vista o seu posicionamento, enquanto órgão ministerial de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a favor da implantação dos programas nos municípios da comarca, o que revela ainda mais o favorecimento da aprovação destas leis em nosso município.

Além disso, financeiramente, é mais vantajoso para o município custear o acolhimento familiar que o acolhimento institucional. Atualmente o custo financeiro para abrigar criança e adolescente em instituição de acolhimento custa em torno de 5.000,00 por acolhido, valor que o município de Presidente Castelo Branco – PR paga quando uma criança ou adolescente precisa ser instituído. No projeto de lei da família acolhedora e guarda subsidiada o custo para cada criança e/ou adolescente no acolhimento familiar é de um salário mínimo vigente, expressando uma diferença significativa nos valores que o município teria que pagar, sendo então mais vantajoso financeiramente para o município o acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Se faz jus o pagamento de um salário mínimo a criança e/ou adolescente acolhido na família extensa, pois um dos motivos que impede a criança ou o adolescente de ficar com a família extensa, tem sido a falta de recursos financeiros (rendimentos) dos parentes que se encontram, por isso, impossibilitados de assumir a guarda.

O Serviço de Acolhimento Familiar já integra um dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a equipe existente da assistência social do município pode estar desenvolvendo tal serviço.

É, portanto, indúvidoso o benefício às crianças/adolescentes e suas famílias, a aprovação da sobredita lei. Além de ter reflexos muito positivos nas finanças públicas, a família acolhedora e a guarda subsidiada, centrada nos componentes da convivência familiar e comunitária será a medida mais conveniente aos direitos da criança e do/a adolescente.

Diante do exposto, espera este Executivo, sua aprovação por unanimidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 13 de março de 2025.



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFÍCIO GP Nº 51/2025**

Presidente Castelo Branco, 13 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR**

Assunto: Envio de Projeto do Lei 17/2025.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Guarda Subsidiada no Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências., e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*